Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 39/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15604/2014
PROTOCOLO	: 1532949
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JAMAL MOHAMED SALEM
INTERESSADO	: GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
VALOR	: R$ 939.108,36
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização da nota de empenho é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1347/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, Através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em favor da Empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização da nota de empenho fora do prazo previsto, e aplicação de multa ao Sr. Jamal Mohamed Salem, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n.1347/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em favor da Empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli, visando à aquisição de material de consumo para o laboratório central municipal, com valor inicial da contratação de R$ 939.108,36 (novecentos e trinta e nove mil cento e oito reais e trinta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização da nota de empenho fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-1265/2016 - *f.49/51*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.52/53 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 16554/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 1347/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em favor da Empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/211.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 1.878.216,75
Valor Anulado	R$ 939.108,36
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 939.108,36
Despesa Liquidada (NF)	R$ 939.108,36
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 939.108,36

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 939.108,36 (novecentos e trinta e nove mil cento e oito reais e trinta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1347/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em favor da Empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização da nota de empenho fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/211;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário Municipal – ***Jamal Mohamed Salem,*** inscrito no CPF n. 286.809.281-00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a,* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho, com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP